Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

DECRETO Nº 018/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA, POR INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA NO PAGAMENTO DOS "RESTOS A PAGAR" DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso IX do artigo 65, e:

CONSIDERANDO que a administração anterior ao término do exercício de 2016 deixou valores inscritos em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira para a sua liquidação;

CONSIDERANDO a necessidade de ações planejadas e transparentes na gestão municipal, mediante o cumprimento de obrigações e das normas legais quanto aos limites e condições de inscrições em Restos a Pagar (Lei Complementar nº 101, de 2000);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8666, de 1993, cabe ao ente público municipal quando do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação

de serviços, a estrita obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o Município de Planalto, a partir de 2017 iniciou o processo de aperfeiçoamento da gestão pública e restabeleceu a normalidade nos pagamentos a fornecedores, podendo, com isso, dispor, de forma imediata, do valor máximo de R$ 110.326,11 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos) para pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2016 sem comprometimento das demais obrigações financeiras do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído a segunda parte do Programa de Pagamento de Débitos inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2016, com recursos do Tesouro Municipal, que se encontram devidamente empenhados e/ou liquidados até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica o setor de Tesouraria do Município de Planalto autorizado a efetuar o pagamento imediato das obrigações vencidas referentes aos Restos a Pagar do exercício de 2016, até o limite de R$ 110.326,11 (cento e dez mil,

trezentos e vinte e seis reais e onze centavos), mediante quebra da ordem cronológica de vencimento das faturas, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93, mediante a aceitação, pelo credor, de desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor **total** de seu crédito.

Parágrafo único – Para tanto, os credores, na sequência da ordem cronológica dos empenhos dos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2016, serão contatados pelo setor de Tesouraria do Município para o fim de autorizar o recebimento do valor total pago à vista com o desconto acima mencionado, até que o limite disponibilizado de R$ 110.326,11 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos) seja alcançado.

Art. 3º. Aos credores que não aceitarem ofertar o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o recebimento à vista da totalidade de seu crédito, assim como os demais credores que não forem contatados em razão do esgotamento do limite de disponibilidade estabelecido em R$ 110.326,11 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos), fica resguardado o direito ao recebimento em ordem cronológica e na conformidade da disponibilidade financeira do Município e da programação do fluxo de caixa que não poderá comprometer o valor mensal máximo de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do mês.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 03 de junho de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna